**PROJETO DE LEI Nº 25/2020**

de 18 de março de 2020

*"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal”.*

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído aos servidores ativos da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterada por legislações posteriores, será concedido nas seguintes condições:

I – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R$1.672,35, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R$1.672,36 até R$2.229,80, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R$703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R$2.229,81 até R$3.344,70, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, superior a R$3.344,71, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R$614,00 (seiscentos e catorze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, pró-labore e demais valores pagos de forma eventual.

§1º. Em casos de proporcionalidade a remuneração será projetada para 30 dias.

§2º. No mês de dezembro será concedido Vale Compra Alimentos adicional aos servidores, calculado proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2034.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de março de 2020.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

|  |  |
| --- | --- |
| Ver. **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**  Presidente | Ver. **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  Vice - Presidente |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Ver. **JAMILA CURY DORINI**  1ª Secretária | Ver. **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  2ª Secretária |

**PROJETO DE LEI Nº 25/2020**

de 18 de março de 2020

###### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo reajustar o valor do benefício Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº. 4362, de 26 de fevereiro de 2003, aos servidores ativos da Câmara Municipal.

O reajuste ocorrerá a partir do mês de março, data considerada em lei para a revisão geral de salários, vencimentos e benefícios dos servidores públicos municipais.

Acompanha a propositura os documentos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao impacto orçamentário-financeiro.

O referido projeto acompanha a iniciativa do senhor Prefeito Municipal, que procederá da mesma forma aos servidores do Poder Executivo.

Outrossim, consignamos que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei estão previstas nas leis de planejamento e orçamento vigentes.

A iniciativa desta propositura é de competência privativa dos membros da Mesa da Câmara, razão pela qual a submetemos para análise e apreciação dos demais vereadores.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de março de 2020.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

|  |  |
| --- | --- |
| Ver. **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**  Presidente | Ver. **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  Vice - Presidente |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Ver. **JAMILA CURY DORINI**  1ª Secretária | Ver. **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  2ª Secretária |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020**

de 18 de março de 2020

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
objeto: reajuste dos salários e vencimentos dos servidores do**

**Poder Legislativo, Vale Compra Alimentos e Auxílio Saúde.**

O presente relatório de impacto visa atender o que dispõe nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no que se refere à realização de despesas de caráter continuado. Os valores apresentados compreendem a concessão de reajuste nos salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, assim como dos benefícios Vale Compra Alimentos e Auxílio Saúde. A metodologia de cálculo abaixo demonstra os valores que foram informados pela área da folha de pagamento.

O percentual a ser aplicado será de 4%, dos quais 2,5116% é referente a revisão geral anual apurada pela inflação acumulada de maio de 2019 a fevereiro de 2020 (INPC/IBGE), e 1,4884% será considerado para fins de impacto.

Vale ressaltar que não reflete impacto orçamentário sobre a revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal (inciso X do art. 37).

**Reajuste exercício 2020:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Exercício 2020** |  |
| Valor da Despesa | R$ 55.078,80 |
| Impacto % sobre o Orçamento - **R$ 5.646.800,00** | 0,98% |
| Impacto % sobre o Caixa - | 0,98% |
|  |  |

Botucatu, 18 de março de 2020.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020**

de 18 de março de 2020

**Metodologia de Cálculo**

|  |  |
| --- | --- |
| **Reajuste dos Vencimentos, Vale Compra Alimentos e Auxílio Saúde para 2020** | |
|  |  |
| **Descrição** | **Valores R$** |
|  |  |
| Disponibilidade Orçamentária | 3.461.330,95 |
|  |  |
| Custo sem reposição inflacionária (Março a Dezembro de 2020) | 2.278.284,15 |
|  |  |
| Custo reposição inflacionária (2,5116% - INPC - 05/2019 a 02/2020) |  |
| Projeção de Março a Dezembro/2020 - Inclusive 13º e vales adicionais | 2.335.505,42 |
|  |  |
| Custo pelo índice aplicado (4%) |  |
| Projeção de Março a Dezembro/2020 - Inclusive 13º e vales adicionais | 2.390.584,22 |
|  |  |
| Valor a ser considerado para impacto (1,4884 %) | **55.078,80** |

**Impactos nos Orçamentos de 2021 e 2022**

Para o exercício de 2021, em projeção, foi considerado no PPA e na LDO o percentual de 4,5% para as despesas com pessoal e benefícios Vale Compra Alimentos e Auxílio Saúde, estando acima do aplicado. No tocante ao exercício de 2022 não há PPA, portanto as despesas por serem de caráter continuado deverão ser adequadas à realidade orçamentária futura.

Diante do demonstrativo acima, constata-se que as despesas serão totalmente suportadas pela receita da Câmara (duodécimo) repassada mensalmente pela Prefeitura, tanto no exercício vigente, quanto nos seguintes.

Botucatu, 18 de março de 2020.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020**

de 18 de março de 2020

**Declaração do Ordenador da** **Despesa**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que as despesas decorrentes do reajuste salarial e dos benefícios dos servidores do Poder Legislativo, conforme proposto pelo incluso projeto, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme expectativa de suporte de caixa, confirmando-se as previsões constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As dotações orçamentárias relativas ao custeio das referidas despesas são previstas no orçamento do Poder legislativo, com suporte integral dentro das naturezas: 3.1.90.11, 3.1.90.13, 3.1.90.16, 3.1.91.13, 3.3.91.97, e 3.3.90.39.

Botucatu, 18 de março de 2020.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente